



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”

Faculdade de Filosofia e Ciências

LETÍCIA ESCORCIO LOPES

**QUÊNIA COMO ESPELHO DO COLONIALISMO DIGITAL: O USO DE DADOS
PESSOAIS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS À AUTONOMIA E
AOS DIREITOS HUMANOS NO SUL GLOBAL**

MARÍLIA

2026

LETÍCIA ESCORCIO LOPES

**QUÊNIA COMO ESPELHO DO COLONIALISMO DIGITAL: O USO DE DADOS
PESSOAIS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS À AUTONOMIA E
AOS DIREITOS HUMANOS NO SUL GLOBAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao de Curso de Relações Internacionais, da
Faculdade de Filosofia e Ciências, da
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho” - Câmpus de Marília, para
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais

Orientador: Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires

MARÍLIA

2026

L864q Lopes, Letícia Escorcio

Quênia como espelho do colonialismo digital : o uso de dados pessoais pela inteligência artificial e os desafios à autonomia e aos direitos humanos no Sul Global / Letícia Escorcio Lopes. -- Marília, 2026

23 p.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado - Relações Internacionais) - Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciências, Marília

Orientador: Marcos Cordeiro Pires

1. Colonialismo de dados. 2. Capitalismo de vigilância. 3. Inteligência artificial. 4. Direitos humanos. 5. Quênia.. I. Título.

**QUÊNIA COMO ESPELHO DO COLONIALISMO DIGITAL: O USO DE DADOS
PESSOAIS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS DESAFIOS À AUTONOMIA E
AOS DIREITOS HUMANOS NO SUL GLOBAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao de Curso de Relações Internacionais, da
Faculdade de Filosofia e Ciências, da
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho” - Câmpus de Marília, para
obtenção do título de Bacharel em Relações
Internacionais

Orientador: Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires

Banca Examinadora

Prof. Dr. Marcos Cordeiro Pires

Departamento de Ciências Políticas e Econômicas

FFC, UNESP – Campus Marília, SP

Orientador

Profa. Dra. Thais Caroline Ataide Lacerda

Faculdade Católica Paulista – Marília, SP

Prof. Dr. Wesley Dartagnan Salles

FFC, UNESP - Campus, Marília, SP

Marília, 8 de dezembro de 2025

RESUMO

O presente artigo¹ investiga as relações entre a Inteligência Artificial (IA), o Capitalismo de Vigilância e o Colonialismo de Dados, tomando o Quênia como estudo de caso paradigmático para compreender como a extração de dados pessoais e a precarização do trabalho digital configuram novas formas de violação de direitos humanos e civis no Sul Global. De modo específico, o estudo examina como o avanço da Inteligência Artificial depende da exploração invisibilizada de trabalhadores do Sul Global, tomando o caso dos quenianos terceirizados na moderação e rotulagem de dados como expressão concreta do Colonialismo Digital Contemporâneo. Embora apresentados como parte de um ecossistema tecnológico promissor, esses trabalhadores são expostos diariamente a conteúdos altamente traumáticos e submetidos a baixos salários, ausência de suporte adequado e condições laborais que violam sua dignidade, sua integridade psíquica e seus direitos fundamentais. Paralelamente, é proposta uma reflexão acerca do modo como os próprios usuários da internet são impactados pela coleta massiva e pouco transparente de seus dados pessoais, comprometendo sua autonomia, privacidade e controles epistêmico e informacional. Destarte, o artigo evidencia que a expansão da IA, embora tecnologicamente promissora, tem produzido graves assimetrias de poder e riscos concretos tanto para trabalhadores vulnerabilizados quanto para usuários submetidos a modelos opacos de vigilância e predição comportamental.

Palavras-chave: Colonialismo de dados; capitalismo de vigilância; inteligência artificial; direitos humanos; Quênia.

ABSTRACT

This article investigates the relationships among Artificial Intelligence (AI), Surveillance Capitalism, and Data Colonialism, taking Kenya as a paradigmatic case study to understand how the extraction of personal data and the precarization of digital labor constitute new forms of human and civil rights violations in the Global South. More specifically, the study examines how the advancement of Artificial Intelligence depends on the invisibilized exploitation of workers in the Global South, using the case of Kenyan outsourced data moderators and labelers as a concrete expression of Contemporary Digital Colonialism. Although presented as part of a promising technological ecosystem, these workers are exposed daily to highly traumatic content and subjected to low wages, inadequate support, and working conditions that violate their dignity, psychological integrity, and fundamental rights. In parallel, the article reflects on how internet users themselves are affected by the large-scale and often opaque collection of their personal data, undermining their autonomy, privacy, and epistemic and informational control. Thus, the article demonstrates that the expansion of AI, despite its technological promise, has generated severe power asymmetries and concrete risks both for vulnerable workers and for users subjected to opaque models of surveillance and behavioral prediction.

Keywords: Data colonialism; surveillance capitalism; artificial intelligence; human rights; Kenya.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTOS DO CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E DO COLONIALISMO DE DADOS	8
2.1 COLONIALISMO CLÁSSICO E COLONIALISMO DE DADOS: SIMILITUDES E DISPARIDADES... ..	9
2.2 O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA COMO MOTOR DE ACUMULAÇÃO CONTEMPORÂNEA... ..	10
3 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO ESTRUTURA DE PODER.....	11
3.1 GOVERNAMENTALIDADE ALGORÍTMICA, OPACIDADE ALGORÍTMICA E A DEPENDÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	11
4 ESTUDO DE CASO: QUÊNIA COMO MICROCOSMO DO COLONIALISMO DIGITAL	13
4.1 O CASO OPEN AI/SAMA, O <i>DATA LABELING</i> COMO TRABALHO PRECARIZADO E A DIVISÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO NA ERA DIGITAL.....	15
4.2 FRAGILIDADES LEGAIS: O <i>DATA PROTECTION ACT</i> (2019).....	17
5 IMPACTOS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS: A AUTONOMIA E A SOBERANIA INFORMACIONAIS DE UM INDIVÍDUO E A DIGNIDADE E A INTEGRIDADE PSÍQUICAS NO TRABALHO DIGITAL	18
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	22

1 Introdução¹

A sociedade contemporânea testemunha uma transformação estrutural profunda, impulsionada pela ubiquidade das tecnologias digitais, em que o valor econômico se desloca da tradicional exploração de recursos naturais para a predação incessante da experiência humana. Este novo modelo de acumulação capitalista se baseia na captura contínua e em larga escala de dados pessoais e comportamentais, que são processados e convertidos em produtos preditivos para negociação em novos mercados, e estabelece uma nova configuração de poder que remete a práticas históricas de dominação. Assim como no colonialismo clássico (territorial), no qual as metrópoles enriqueciam com a extração de matérias-primas das colônias, observa-se, hodiernamente, o apanhamento de informações de populações, sobretudo nas nações do Sul Global, por grandes corporações sediadas em países centrais, revelando uma estrutura assimétrica que se mantém, ainda hoje, a partir de relações de dependência e subordinação, sendo configurada, porém, de modo inédito, por sistemas tecnológicos avançados, nos quais o poder não requer ocupação física, mas sim o controle dos sistemas operacionais e padrões algorítmicos.

Essas relações de dependência e subordinação são observadas não apenas num contexto de indivíduo como ator no ciberespaço e a sua interação com os algoritmos, mas também – e em especial – ao pensar o trabalho hostil de rotulagem de dados para alimentar os modelos de Inteligência Artificial das grandes corporações do Norte Global. No presente artigo, a materialização dessa exploração é espelhada no Quênia, destacando, de forma específica, o estudo de caso de trabalhadores terceirizados para *Big Techs*², cujos relatos demonstram as violações à dignidade humana e à integridade psíquica. Evidencia-se, ainda, que as fragilidades do marco legal local se mostram insuficientes para proteger esses trabalhadores, falhando em regular a cadeia trabalhista da extração de dados.

Diante desse cenário, o estudo se propõe a investigar a seguinte questão: De que maneira a exploração de dados e a precarização do trabalho para o treinamento de sistemas tecnológicos, em países do Sul Global, evidenciam violações de direitos humanos, e quais as lacunas regulatórias que perpetuam essa dinâmica?

¹ Artigo elaborado de acordo com os padrões de estrutura propostos pela Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito (RBIAD).

² "*Big Tech* é um termo genérico para grandes empresas de tecnologia que produzem hardware e software amplamente utilizados e que, em geral, exercem enorme influência sobre a tecnologia, a internet e a economia como um todo." (Brave, 2023, tradução nossa)

O objetivo geral do trabalho é de analisar os impactos sociais e jurídicos da exploração digital, utilizando o Quênia como estudo de caso paradigmático, com a urgência de se lançar luz sobre as condições de trabalho degradantes e as falhas nos mecanismos legais de proteção de dados, que não amparam adequadamente os trabalhadores nem garantem a soberania informacional das nações periféricas. De modo a alcançar esse objetivo, o artigo foi organizado em quatro principais seções que abordarão a fundamentação do modelo econômico e suas relações com a dominação histórica, o papel central da tecnologia como estrutura de poder, o detalhamento do estudo de caso no Quênia e, enfim, a análise dos impactos diretos sobre os direitos humanos e a autonomia.

2 Fundamentos do Capitalismo de Vigilância e do Colonialismo de Dados

O Capitalismo de Vigilância é um conceito que passou a ter destaque nas discussões do modelo econômico dominante na era digital a partir de sua menção no livro *The Age of Surveillance Capitalism* (2019), de Shoshana Zuboff. Seu desenvolvimento é consequência da tentativa de descrever um sistema econômico baseado em ambas captura e comercialização de dados pessoais disponíveis no mundo virtual. Em paralelo ao modelo de acumulação capitalista industrial que explora os recursos naturais para gerar lucro, o capitalismo de vigilância se apresenta como uma nova configuração de compra e venda, em que a experiência humana, traduzida em dados comportamentais, se constitui como a nova forma de matéria-prima, como sugere Zuboff (2019, p. 22-23, tradução nossa):

O capitalismo de vigilância reivindica de maneira unilateral a experiência humana como matéria-prima gratuita para a tradução em dados comportamentais. Embora alguns desses dados sejam aplicados para o aprimoramento de produtos e serviços, o restante é [...] manufaturado em produtos de predição que antecipam o que um determinado indivíduo faria agora, daqui a pouco e mais tarde. Por fim, esses produtos de predições são comercializados num novo tipo de mercado para predições comportamentais que chamo de mercados de comportamentos futuros. Os capitalistas de vigilância têm acumulado uma riqueza enorme a partir dessas operações comerciais, uma vez que muitas companhias estão ávidas para apostar no nosso comportamento futuro.

Esse modelo de acumulação capitalista é preservado pelo Colonialismo de Dados, fenômeno popularizado e aprofundado por Nick Couldry e Ulises Mejias (2019) em *The Costs of Connection: How Data Is Colonizing Human Life and Appropriating It for Capitalism*, e que descreve como os dados coletados globalmente se tornaram uma nova forma de extração de valor, comparável ao que foi a exploração colonial de recursos naturais no passado. Sua compreensão exige reconhecer que o fenômeno não surge como ruptura histórica, mas como continuidade de práticas de dominação: assim como o colonialismo

clássico (territorial) foi caracterizado pela predação de matérias-primas das colônias para enriquecer as metrópoles, hoje existe a obtenção de dados pessoais e comportamentais de populações (especialmente do Sul Global) por grandes corporações de tecnologia sediadas em países centrais (como EUA, China e União Europeia). Nessa nova estrutura de poder, quem coleta as informações (*Big Techs* e Estados tecnologicamente avançados) exerce poder sobre quem se situa como provedor – de modo, muitas vezes, não-consciente ou não-consentido. Essa lógica acaba por criar novas hierarquias globais, em que países de inovações dominantes controlam o fluxo de dados e definem padrões éticos e regulatórios, enquanto nações periféricas tornam-se fornecedoras de informação e mão-de-obra cognitiva barata, asseverando continuidade histórica à exploração.

2.1 Colonialismo Clássico e Colonialismo de Dados: similitudes e disparidades

Apesar de se manifestarem em contextos históricos e práticos distintos, ambas estruturas operam sob configurações de poder predatórias que garantem a manutenção das relações hierárquicas. A ideia de extração unilateral de recursos se mantém; dessa vez, porém, a partir da lógica de transformação da vida dos explorados em valor econômico para os exploradores. Essas relações hierárquicas estimulam um cenário de dependência estrutural: se antes os impérios exerciam controle sobre rotas marítimas, governabilidade e recursos naturais, hoje os monopólios de tecnologia exercem domínio sobre os principais sistemas operacionais, os padrões algorítmicos e até mesmo as mais relevantes plataformas digitais de acesso da sociedade civil global. Esses pontos de convergência refletem uma realidade de subordinação sem clareza, que pode ser definida como um tipo de “violência estrutural” – conceito proposto por Johan Galtung (1969), que designa como mecanismos sociais geram prejuízos a partir de condições que minam o desenvolvimento humano, sem que haja violência estritamente física e direta: “Digamos que a violência está presente quando os seres humanos são influenciados de modo que suas realizações somáticas e mentais reais fiquem aquém de suas realizações potenciais.” (Galtung, 1969, p. 168, tradução nossa)

Pensando, contudo, nos meios de operação de ambos fenômenos, são nítidas as suas diferenças práticas, com destaque para a ideia da desmaterialização do poder: enquanto o colonialismo territorial exigia a ocupação das extensões dominadas, bem como presença militar e administração regionalizada, o colonialismo informacional exerce seu poder sem que haja presença física, isso porque ele opera utilizando de modelos que interpretam comportamentos e de sistemas operacionais que mediam comunicações e interações

humanas. Essa estrutura de dominação virtual é, por natureza, mais rápida, mais difusa e de mais difícil possibilidade de contestação, fator que, na análise geopolítica de Michael Kwet (2019) sobre o Colonialismo Digital, se expõe como resultado direto da hegemonia tecnológica global. Além disso, Kwet enfatiza que a dependência quase total dos países do Sul em relação às infraestruturas, sistemas operacionais e plataformas controladas por empresas monopolistas do Norte Global não apenas garante o fluxo extrativista de dados, mas fundamentalmente anula a soberania tecnológica, impedindo que governos e cidadãos exerçam controle sobre seus próprios dados e sistemas. Essa anulação seguida da dificuldade de contestação são potencializadas pela opacidade algorítmica, que se evidencia com códigos inacessíveis, complexidade técnica, decisões automáticas sem possibilidade de auditoria, linguagem vaga, lacunas normativas e os segredos comerciais das grandes empresas de tecnologia. Em última análise, essa neutralidade técnica invisibiliza os danos e os avanços provocados, o que faz da atual configuração de acúmulo capitalista um sistema de domínio nocivo inédito.

2.2 O Capitalismo de Vigilância como motor da acumulação contemporânea

Considerando que o regime econômico do Capitalismo de Vigilância se estrutura a partir da obtenção de dados posteriormente processados e modelados para que sejam transformados em produtos preditivos comercializáveis, tem-se que lógica desse sistema parte do fato de que o sujeito não é mais consumidor, e sim produto, uma vez que suas ações e interações são utilizadas para alimentação das ferramentas de controle; entretanto, em contrapartida, quem consome o conteúdo proposto por essas ferramentas de forma personalizada é o próprio sujeito que uma vez serviu de objeto. Essa dinâmica pode ser considerada um circuito comportamental de retroalimentação: “Sob esse novo regime, o momento exato em que nossas necessidades são atendidas é também o momento exato em que nossas vidas são saqueadas por dados comportamentais e transformadas em ativos de vigilância.” (Zuboff, 2019, tradução nossa)

Uma grande descoberta dos capitalistas de vigilância, nesse sentido, partiu da compreensão de que as informações comportamentais de maior previsibilidade são consequência da intervenção direta ou indireta na realidade prática, de modo a “incentivar, persuadir, sintonizar e arrebanhar comportamentos em busca de resultados lucrativos. Pressões de natureza competitiva provocaram a mudança, na qual processos de máquina automatizados não só conhecem nosso comportamento, como também moldam nosso

comportamento em escala.” (Zuboff, 2019, pág. 22-23, tradução nossa). Segundo Zuboff (2019), essa manutenção do sistema a partir da previsão e da modelagem das ações humanas futuras em prol de finalidades terceiras ocorre por meio do Poder Instrumentário: diferentemente, por exemplo, do poder disciplinar de Michel Foucault (1987), que atuava por coerção e vigilância visíveis, o Poder Instrumentário opera de forma silenciosa e automatizada, internalizando o controle. Nesse novo regime, a eficiência do controle é consequência do consentimento do dominado (Han, 2015, p. 34), de modo a facilitar práticas dominantes a partir de interfaces personalizadas que preveem preferências e transformam a liberdade em algoritmo e a autonomia em predição.

3 Inteligência Artificial como estrutura de poder

A análise da Inteligência Artificial (IA) não deve se limitar estritamente à sua performance técnica, uma vez que a operação do sistema capitalista com suas especificidades contemporâneas só é possível porque a IA se apresenta como protagonista na articulação das diferentes dimensões econômica, política, social, normativa e epistemológica, se configurando, desse modo, como uma estrutura de poder. Da mesma forma que o Colonialismo Clássico dependia de rotas marítimas e atuação militar para a dominação territorial, o Colonialismo de Dados depende da Inteligência Artificial para que todo o processo de extração, processamento e aplicação informacionais se concretize.

3.1 Governamentalidade Algorítmica, opacidade algorítmica e a dependência de dados pessoais para o funcionamento da Inteligência Artificial

Em *História da Sexualidade, Vol. I: A Vontade de Saber*, Foucault (1977) transita entre o Poder Soberano e o Poder Disciplinar, seguido do Biopoder. A autoridade, antes manifestada entre o ordenar e o punir, dá espaço à vigilância, ao adestramento, à institucionalização de corpos, à padronização e ao rigoroso controle do cotidiano a partir do século XVII. Vide subsequentes transformações intensas na economia e na política, refletidas no planejamento urbano, sanitário e administrativo, o eixo é então centrado na produtividade; o que, em termos de poder, antes se podia definir pelo “direito de fazer morrer e deixar viver” (Foucault, 1977, p. 136, tradução nossa) passa a assumir a prerrogativa de adestramento utilitarista da vida. Como efeito, a dinâmica de administração dos seres humanos enquanto sociedade permite a emergência de um poder que, dessa vez, se configura como capaz de “fazer viver e deixar morrer” (Foucault, 1977, p. 139, tradução nossa): se desenvolve a lógica

da gestão da vida biológica, que, por meio de saberes estatísticos e demográficos relacionados à natalidade, à mortalidade, à longevidade e à saúde coletiva de forma mais abrangente, possibilita a concepção de uma vida útil e produtiva em contraposição ao abandono dos julgados descartáveis.

Essas transformações, distantes de eliminar um poder em função de outro, se combinam em novas formas de racionalidade governamental. O século XXI, enfim, dá à luz ao mais jovem dos modos de articulação entre disciplina dos corpos e administração das populações: a Governamentalidade³ Algorítmica. Apoiados no conceito de governamentalidade de Michel Foucault, os autores Antoinette Rouvroy e Thomas Berns (2015) foram responsáveis por pensar a conduta do poder que se revela no contemporâneo: trata-se de um cenário plenamente inédito, no qual esse poder, de forma pré-reflexiva, modula o ambiente antes mesmo que o sujeito tenha de se colocar como sujeito, sem exigir interações nem consciência, apenas a administração de dados, estatísticas e padrões.

A governamentalidade algorítmica não se refere mais a sujeitos, mas a perfis, correlações e probabilidades; [...] não se dirige aos indivíduos enquanto sujeitos, mas aos rastros digitais que eles deixam nos ambientes digitais. [...] Trata-se de um modo de governo sem sujeito, sem representação, sem narrativa, baseado na modulação estatística dos comportamentos. (Rouvroy; Berns, 2015, p. 163-164, p. 172, tradução nossa).

As ameaças existentes na governamentalidade algorítmica, muito aquém de suas consequências diretas e indiretas, acompanham sua turbida natureza: a Inteligência Artificial se compõe em múltiplas camadas de opacificação – isto é, camadas de opacidade que, combinadas, produzem um regime de poder de difícil suscetibilidade a regulamentação ou contestação. Estruturadas por complexas redes neurais com arquiteturas de bilhões de parâmetros, as tecnologias que hoje articulam a sociedade se manifestam como “caixas-pretas” (Pasquale, 2015) cujo funcionamento interno não é transparente ou “recriável” nem mesmo aos seus desenvolvedores. Enquanto empresas de presença dominante utilizam de modo intencional a inacessibilidade técnica e informacional das estruturas tecnológicas para preservar segredos comerciais e vantagens competitivas, se torna cada vez mais expressivo o abismo existente entre os programadores e mantenedores das inteligências artificiais frente à população civil no âmbito epistêmico: os indivíduos, os governos e até instituições regulatórias raramente possuem entendimento suficiente para

³ “Por governamentalidade entendo o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer essa forma muito específica e complexa de poder que tem como alvo a população.” (Foucault, 2008, p.111, tradução nossa)

questionar modelos ou analisar seus efeitos. Em virtude dos impasses de imposição regulatória e da existência de zonas cinzentas entre a competência pública e o controle privado das infraestruturas digitais, o indivíduo, em muitos casos, não percebe que uma operação algorítmica está acontecendo, não sendo passível de autorizá-la, interpretá-la ou contestá-la – o que denota impacto direto nos direitos humanos, à autonomia e à soberania informacional, sobre os quais se discorrerá mais posteriormente.

A complexidade inerente à Governamentalidade Algorítmica, manifestada na opacidade de suas operações e na gestão de dados que modula o comportamento social, estabelece um novo paradigma de poder com sérios desafios regulatórios e implicações para a autonomia individual. No entanto, o motor por trás dessa capacidade de governança e modulação – que faz referência à funcionalidade e à precisão dos sistemas de Inteligência Artificial – depende crucialmente de um abastecimento contínuo e massivo de dados. Suponha-se que a base de dados de um modelo de linguagem de IA generativa seja posta como equivalente, em termos simplistas e voltados excepcionalmente à função de armazenagem, sem considerar as diferenciações complexas de suas naturezas, a um cérebro humano: quanto maior e mais diversa for sua base de dados, maior será sua capacidade de possibilitar a produção e a emissão de respostas precisas, corpulentas e adequadas. Essa composição cria uma dinâmica de demanda por coleta massiva e contínua de dados pessoais e comportamentais – que se tornam, portanto, matéria-prima fundamental para o funcionamento de um sistema. Esse sistema, porém, não é alimentado de elementos brutos –, que, até o momento, não podem ser transformados pura e unicamente pela atuação da própria Inteligência Artificial. É preciso, portanto, intervenção humana: trabalhadores assumem a tarefa de filtrar quantidades numerosas de informações e de rotular sentimentos, descrições textuais e elementos audiovisuais, dentre eles uma parcela expressiva de conteúdo violento e perturbador. A busca por esses trabalhadores não é aleatória e sua aplicação toma cenário em países estrategicamente vantajosos para a manutenção da lógica capitalista, onde o requisito de mão-de-obra barata se combina com a oferta de qualificação suficientemente profissional. Nesse sentido, um dos pólos de maior atenção das empresas de tecnologia no que tange ao tipo de trabalho demandado é, hoje, o Quênia.

4 Estudo de caso: Quênia como microcosmo do colonialismo digital

Como um pólo tecnológico em ascensão, o Quênia é, assim, também conhecido por “Silicon Savannah” (Savana do Silício, tradução nossa) como metáfora direta ao “Silicon

Valley” – ou Vale do Silício, nos Estados Unidos –, em referência ao seu destaque no desenvolvimento de infraestrutura digital no continente africano. Nairóbi, sua capital, por exemplo, abriga grandes centros de empreendedorismo tecnológico, contribuindo para o condicionamento de um forte ecossistema de inovação. Essa conjuntura, porém, revela a inserção do país na economia mundial de dados de forma assimétrica e o posiciona como um dos exemplos mais emblemáticos da operação prática do Colonialismo Digital, uma vez que a modernização existente é acompanhada de atuação extrativista, de exploração laboral e de práticas que retomam antigas lógicas de dominação. A partir disso, são reveladas contradições profundas: o país passa a ocupar posição estratégica na cadeia mundial de dados ao mesmo tempo em que permanece submetido a uma lógica extrativista que retoma antigas formas de dominação, evidenciando que a modernização tecnológica não se traduz automaticamente em soberania informacional ou fortalecimento da autonomia nacional.

É precisamente nesse ponto que o caso queniano dialoga com o conceito de Desenvolvimento Desigual e Combinado formulado por Leon Trotsky (1932), segundo o qual sociedades situadas na periferia do sistema capitalista passam por processos de modernização acelerada que introduzem formas “avançadas” de tecnologia e organização do trabalho em estruturas sociais e econômicas ainda marcadas por desigualdades históricas, produzindo um tipo de desenvolvimento em que “as nações atrasadas não reproduzem mecanicamente as etapas das avançadas, mas combinam formas arcaicas com os elementos mais modernos da economia mundial” (Trotsky, 1932, p. 26-27, tradução nossa). Essa combinação paradoxal de coexistência de infraestruturas digitais altamente sofisticadas com condições laborais precarizadas e com dependência estrutural de capitais estrangeiros é notadamente presente no Quênia, onde a fachada de inovação convive com relações de trabalho desumanizantes e com a apropriação de valor pelas corporações tecnológicas do Norte Global, que se beneficiam justamente dessa assimetria.

Nesse contexto, a analista queniana Nanjala Nyabola (2018) desmistifica a euforia do "Silicon Savannah" ao argumentar que a rápida digitalização no país não resulta automaticamente em desenvolvimento soberano. Em sua obra *Digital Democracy, Analogue Politics: How the Internet Era Is Transforming Politics in Kenya*, Nyabola demonstra que, enquanto o Quênia adota a fachada de "democracia digital", ele mantém uma "política analógica", trazendo a ideia de que as inovações tecnológicas são frequentemente cooptadas pelas estruturas de poder existentes e reforçando, assim, as desigualdades e a dependência de

plataformas controladas pelo Norte. Nesse sentido, apesar da existente narrativa de sucesso e desenvolvimento na região, amplamente propagada por instituições multilaterais e agências de desenvolvimento, a expansão tecnológica do Quênia não se encontra em proporção direta com a conquista de sua soberania – e isso se dá não apenas pela dependência natural a serviços e infraestruturas controladas pelas grandes corporações dominantes do mercado global, mas substancialmente por sua atuação na economia digital ser majoritariamente voltada para servi-las, transformando-o em plataforma de extração sem que haja benefício pleno por sua contribuição. É claro que isso revela a essência capitalista com os quais se está habituado, porém o destaque aqui deve se voltar à violência com que essa exploração se dá em países estratégicos como o Quênia, que se assentam como cenário perfeito para que o Colonialismo de Dados se materialize.

4.1 O Caso OpenAI/Sama, o *Data Labeling*⁴ como trabalho precarizado e a Divisão Internacional do Trabalho na era digital

A célere ascensão de modelos de Inteligência Artificial generativa nos últimos anos implica, notadamente, o esforço de diversas partes, dentre as quais está o trabalho humano de rotulagem de dados (*Data Labeling*). Em posição de destaque se situa a ferramenta “ChatGPT”, fundada em 2015 pela empresa estadunidense OpenAI, cujo sucesso sem precedentes foi acompanhado da necessidade de ajustes e supervisão constantes em decorrência à propensão de gerar frases discriminatórias e hostis demonstrada por sua versão anterior, o “GPT-3”. Visando o refinamento do algoritmo atuante, a OpenAI firmou um acordo de terceirização com a Sama, empresa afamada por destinar a indivíduos de países especialmente vulneráveis – como Índia, Filipinas e algumas regiões da África – o trabalho de rotular dados, como já o fazia a clientes do tipo Google, Meta e Microsoft. Inspirada por estratégias de demais gigantes da tecnologia no mercado global (*Big Techs*), a OpenAI trouxe como objetivo a construção um sistema de segurança em que a própria inteligência artificial fosse capaz de identificar e interceptar linguagem tóxica; para isso, a IA seria alimentada com amostras reais rotuladas por violência, abuso sexual e discursos de ódio, a fim de assimilar na prática como detectá-las.

De modo a escancarar a realidade por trás desse tipo de serviço prestado, a Revista TIME entrevistou alguns trabalhadores e analisou inúmeros documentos condizentes ao

⁴ "A rotulagem de dados [*Data Labeling*] requer a identificação de dados brutos (ou seja, imagens, arquivos de texto, vídeos) e, em seguida, a adição de um ou mais rótulos a esses dados para especificar seu contexto para os modelos, permitindo que o modelo de aprendizado de máquina faça previsões precisas." (IBM, [s.d.], par. 1)

acordo entre as duas empresas, obtendo resultados reportados em janeiro de 2023. Segundo o jornalista Billy Perrigo, a estruturação dessa estrutura de segurança teve início em novembro de 2021, quando foram enviadas pela OpenAI dezenas de milhares de excertos de conteúdo repulsivo à Sama no Quênia, dentre os quais se encontravam detalhes minuciosos de abuso sexual infantil, assassinato, tortura, suicídio, incesto, tráfico humano e demais cenários de selvageria. Na linha de frente, se situavam rotuladores cujo salário líquido variava em até US\$ 2 (dois dólares) por hora – a depender de sua proficiência –, fato estarrecedor ao colocar em xeque o trabalho por eles realizado. De semelhante contribuição foi uma investigação da BBC News África (Anita Nkonge, 2023), que entrevistou Mophat, um dos servidores empregados pela Sama que hoje recorrem ao parlamento pela regulação do trabalho de filtragem de dados no país. “Eu senti como se minha vida tivesse acabado” (tradução nossa), disse Mophat à BBC News África ao detalhar os efeitos de sua atuação, que contou com a análise de 600 a 700 peças de conteúdo perturbador numa rotina diária. De acordo com seu relato, em pouco menos de um ano, a experiência de rotulagem de dados havia provocado no entrevistado mudanças bruscas de humor e comportamento, afetando sua vida pessoal ao ponto de romper com seu relacionamento conjugal, seus vínculos sociais e sua convivência saudável e sem medo na sociedade. Contatado pelo portal de notícias em questão, um porta-voz da Sama rebateu: “Foi oferecido apoio psicossocial durante todo o período de trabalho deles. A Sama conserva o bem-estar profissional. Membros da equipe oferecem serviços de aconselhamento, que podem ser acessados 24 horas por dia, 7 dias por semana, no local ou por meio do plano de saúde da empresa” (Sama, 2023, tradução nossa). Apesar, entretanto, de não ser desleal, sua afirmação não condiz integralmente com os fatos apurados por investigadores a partir de depoimentos, documentos e processos; a valer, identificou-se um apoio inadequado, de difícil acesso, raramente individualizado e insuficiente para evitar danos psicológicos graves. O relato de Mophat e de outros trabalhadores vinculados à filtragem de dados para a Inteligência Artificial acende um alerta para um conjunto de violações aos direitos humanos fundamentais, que, muitas vezes, não recebem a devida atenção em decorrência da sobreposição intencional de conquistas obtidas com a desenvoltura do mundo tecnológico em relação à absurda realidade por trás delas.

O arranjo de um sistema em que a mão de obra no Sul Global é explorada para fornecer a matéria-prima (serviço e dados) para as potências tecnológicas do Norte Global se conecta diretamente às estruturas de exploração típicas do Colonialismo Digital, além de demonstrar como a Divisão Internacional do Trabalho (DIT) se apresenta com nova face,

enquanto, contudo, suas estruturas são clássicas: as violações que antes se manifestaram em más condições de trabalho nas grandes fábricas hoje se vestem de precarização do trabalho laboral digital (que permite, de forma ousada, afirmar que gera impactos ainda mais profundos nos seres humanos como indivíduos e como sociedade).

4.2 Fragilidades Legais: O *Data Protection Act* (2019)

Em reconhecimento à importância da proteção de dados na economia digital, o Quênia decretou, em novembro de 2019, o *Data Protection Act* (Ato de Proteção de Dados, tradução nossa), em inspiração ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e outros dos principais modelos globais de regulamentação. Segundo informações do Kenya Law (plataforma responsável pela divulgação oficial de todas as decisões jurídicas do Quênia), o regime jurídico estabelece que o tratamento de dados deve ser feito “de forma legal, justa e transparente [...] para fins explícitos, especificados e legítimos” e exige que os dados sejam “adequados e limitados ao necessário” (*Data Protection Act* 2019, art. 25, tradução nossa). Além disso, garante aos titulares o direito de “acessar, corrigir, objetar, excluir” seus dados (art. 26, tradução nossa) e assegura o direito à portabilidade dos dados em formato estruturado e legível por máquina (art. 38, tradução nossa). A lei também cria o *Office of the Data Protection Commissioner* (ODPC) (Gabinete do Comissário para a Proteção de Dados, tradução nossa), responsável por fiscalizar controladores e processadores, manter registros obrigatórios, investigar violações e impor sanções.

O marco legal do regimento é de inexprimível relevância, mas mais do que sua promulgação, é a comprovação de sua efetividade prática que deve se destacar. Destarte, é posto em questão até que ponto o Ato de Proteção de Dados (APD) do Quênia está cumprindo seu papel, especialmente ao considerar que o caso analisado de trabalhadores terceirizados para a OpenAI foi datado em dois anos após a lei de regulamentação do uso de dados entrar em vigor no país. O não reconhecimento da manifestação do APD num caso alarmante como o de moderadores terceirizados pela Sama para a OpenAI revela a maior das falhas desse regime jurídico: o Ato de Proteção de Dados não prevê salvaguardas específicas para moderadores de conteúdo, trabalhadores expostos a material traumático e demais terceirizados de grandes plataformas. Em outras palavras, a experiência de exposição massiva e desregulada de trabalhadores a conteúdos perturbadores – bem como seus efeitos extremamente negativos – só foram possíveis porque, apesar indubitavelmente implausível, a

legislação criada pelo governo queniano garante a proteção unicamente de dados, não abrangendo a proteção das pessoas que lidam com esses dados. O APD regula o tratamento de dados pessoais, mas não regula a cadeia trabalhista da extração e limpeza informacionais, nem mesmo os padrões de saúde ocupacional do vínculo empregatício ou a responsabilização de plataformas que terceirizam serviços hostis. Isto posto, os indivíduos que exercem o trabalho de moderação de conteúdo traumático não se encontram sob garantia de seus direitos humanos fundamentais.

Outra incoerência consiste na insuficiência estrutural do ODPC, que conta com um baixo número de funcionários e recursos para a fiscalização na esfera digital, além de que muitas empresas dos Quênia atuam, hoje, informalmente – isto é, sem registro perante o ODPC –, ao mesmo tempo que *Big Techs* operam via contratos complexos e/ou modelo subsidiário, desenvolvendo um complexo econômico de dados paralelo e dificultando, assim, a rastreabilidade de informações.

Conforme as regras não-escritas de um sistema regido pelo Capitalismo de Vigilância, uma lei fraca de um país vulnerável sucumbe diante de plataformas extremamente poderosas e infraestrutura privada estrangeira, e, como resultado, seus cidadãos são reduzidos a piões de um jogo de tabuleiro.

5 Impactos sobre os Direitos Humanos: a autonomia e a soberania informacionais de um indivíduo e a dignidade e a integridade psíquicas no Trabalho Digital

A exploração de mão-de-obra na *Silicon Savannah* é um exemplo cânone do que está por trás do desenvolvimento vertiginoso da Inteligência Artificial. No que tange à violência latente vivida por moderadores de ferramentas tecnológicas, Roberts (2019) se apresenta como principal referência para embasamento teórico, ao dedicar-se, em *Behind the Screen: Content Moderation in the Shadows of Social Media*, à exposição da realidade oculta de indivíduos cujos sacrifícios viabilizam o triunfo exponencial das *Big Techs*. De fato, o trabalho de moderação de conteúdo é crucial para a contribuição sadia de modelos de IA a quem a utiliza. Entretanto, esse tipo de atuação é intencionalmente desvalorizada e ocultada, tanto em pretensão à redução de custos quanto no quesito desresponsabilização moral e legal. Nessa conjuntura laboral, indivíduos são tratados como “firewalls humanos” (sem tradução; faz referência a um conjunto de indivíduos treinados para combater ameaças cibernéticas de uma corporação), exigindo que permaneçam "emocionalmente desapegados e ultimamente

descartáveis" (Roberts, 2019); trata-se, então, de um *ghost work* (trabalho fantasma, tradução nossa) – termo introduzido ao estudo do tema por Mary L. Gray e Siddharth Suri (2019) para descrever o trabalho humano invisível e precarizado no cenário digital, que chama a atenção pela contraposição à sua crucialidade.

Nesta esfera de análise, é possível identificar com destaque a violação do direito humano mais elementar previsto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): o Direito à Dignidade Humana. A exposição desenfreada de trabalhadores a conteúdo abusivo – isto é, o lixo digital –, seguida de remuneração ínfima e da não-garantia de preparação e acompanhamento psicológicos, desumaniza o sujeito e nega seu valor inerente. Como consequência, infringe-se o Direito à Saúde e ao usufruto de dignidade psíquica em mais pleno nível. Ambas violações refletem a negação ao Direito a Condições Justas e Favoráveis de Trabalho.

Para além do âmbito trabalhista e do limite geográfico queniano, os impactos nocivos da Inteligência Artificial se estendem a todos os usuários da internet, a começar pela ideia ilusória de consentimento: é sabido que o enriquecimento de um modelo de IA depende da coleta acentuada de dados e, no caso das comunidades virtuais, trata-se mais especificamente de dados pessoais de integrantes da sociedade civil. Para um usuário comum, o ato de aceitar os longos e complexos “Termos e Condições” de um aplicativo ou os “Cookies” de um website se apresenta como condição básica de acesso a serviços essenciais e à participação no ciberespaço, o que evidencia que essa escolha não é livre ou voluntária, sendo falsa a possibilidade de contorno ou barganha em tentativa real à proteção de sua privacidade.

É fulcral, também, ressaltar que a Inteligência Artificial não é neutra – isto é, ela objetivamente materializa decisões políticas, prioriza interesses econômicos específicos e opera sobre sujeitos reais. Nesse contexto, a autonomia individual, princípio basilar dos direitos humanos universais, é fragilizada por um sistema de vigilância que condiciona o indivíduo a sair de agente para objeto, a partir do microdirecionamento comportamental cometido pelos algoritmos com a personalização dos ambientes virtuais a cada um dos usuários. Essa curadoria algorítmica estruturada exclusivamente ao sujeito apenas simula que ele tenha como escolher o que consumir, posto que, a valer, a ferramenta já escolheu por ele. Nesse sentido, crenças, decisões e percepções que variam de preferências políticas e padrões de consumo a emoções e resoluções de vida são descomedidamente moldadas por

corporações do Norte Global que exercem autoridade dentro da configuração capitalista do Colonialismo Digital.

6 Considerações finais

O presente artigo se propôs a desvelar a intrínseca articulação entre o Capitalismo de Vigilância e o Colonialismo de Dados, demonstrando como este regime econômico, contemporaneamente dinamizado pela Inteligência Artificial (IA), atua como vetor de continuidade e intensificação de antigas lógicas de dominação global. Os achados confirmam que a experiência humana, unilateralmente reivindicada e traduzida em dados comportamentais, constitui a nova matéria-prima substancial, sendo manufaturada em produtos de predição de altíssima lucratividade. Como observado, extração de valor não emerge como uma ruptura histórica, mas sim como uma reconfiguração do Colonialismo, em que a predação de dados estabelece inéditas e complexas hierarquias globais de poder, de modo a concentrar a riqueza e o controle informacional nas metrópoles tecnológicas do Norte Global.

A dinâmica do Colonialismo de Dados transforma a coleta massiva de informações e a indução do trabalho precarizado em violações concretas de dignidades vitais. O estudo de caso do Quênia, tomado como microcosmo dessa configuração assimétrica, traz à tona um olhar crítico sobre os fundamentos da dignidade na era digital, demonstrando como o emprego de dados pessoais pela Inteligência Artificial enquanto instrumento de poder desafia os direitos individuais e coletivos no Sul Global. Além disso, a análise da nova face da Divisão Internacional do Trabalho, patente no trabalho hostil de *Data Labeling* (rotulagem de dados) efetuado para *Big Techs* como a OpenAI, evidencia a violência estrutural subjacente, ao confirmar que a dependência da IA por volumes exponenciais de dados é sustentada pela exploração da mão de obra periférica, exposta a conteúdo perturbador sem o suporte psicossocial adequado. Adicionalmente, a investigação destacou a fragilidade normativa do *Data Protection Act* (2019) queniano, cuja eficácia é comprometida pela sua omissão em relação à proteção dos trabalhadores da cadeia de dados e pela insuficiência estrutural para fiscalizar o complexo econômico de dados que se manifesta sob a égide da opacidade algorítmica.

Para além de sua performance técnica, a Inteligência Artificial opera como uma estrutura de poder que viabiliza a Governamentalidade Algorítmica: um regime de controle

silencioso e pré-reflexivo que modula o ambiente e as condutas, fragilizando a autonomia e a soberania informacional dos indivíduos em escala global. Essa estrutura de poder implica uma profunda desvalorização da vida em suas acepções não quantificáveis, transformando a totalidade da experiência humana – desde interações sociais e padrões de consumo até expressões emocionais e processos cognitivos – em matéria-prima. Essa redução desumaniza o indivíduo, que deixa de ser um sujeito autônomo e passa a ser mero produto ou objeto de vigilância com fins lucrativos. A superação desse sistema exige o reconhecimento de que a luta pela descolonização digital é indissociável da luta pela proteção dos direitos humanos fundamentais e pela preservação da dignidade na era da informação.

REFERÊNCIAS

COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford: Stanford University Press, 2019.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade, Vol. I: A vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

GRAY, M. L.; SURI, S. *Ghost work: how to stop Silicon Valley from building a new global underclass*. Boston: Houghton Mifflin Harcourt, 2019.

HAN, Byung-Chul. *Psychopolitics: Neoliberalism and New Technologies of Power*. London: Verso, 2015.

IBM. *Data Labeling: o que é, como funciona e qual a sua importância*. IBM Brasil, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/data-labeling>. Acesso em: 2 nov. 2025.

KWET, Michael. Digital colonialism: US empire and the new imperialism in the Global South. *Race & Class*, Thousand Oaks, v. 60, n. 4, p. 3-26, 2019.

NKONGE, Anita. *Inteligência artificial e rotulagem de dados: 'Senti que minha vida acabou'*. BBC News Africa, Nairobi, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/av/world-africa-66514287>. Acesso em: 17 nov. 2023.

NYABOLA, Nanjala. *Digital democracy, analogue politics: how the internet era is transforming politics in Kenya*. London: Zed Books, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/66717-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 nov. 2025.

PASQUALE, Frank. *A sociedade da caixa-preta: o lado oculto de algoritmos, big data e vigilância*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Contracorrente, 2015.

PERRIGO, Billy. *Exclusive: OpenAI Used Kenyan Workers on Less Than \$2 Per Hour to Make ChatGPT Less Toxic*. TIME, Nova York, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://time.com/6247678/openai-chatgpt-kenya-workers/>. Acesso em: 9 set. 2025.

QUÊNIA. *Data Protection Act*. An Act of Parliament to regulate the processing of personal data; to provide for the rights of data subjects and obligations of data controllers and

processors; and for connected purposes. *Kenya Trade*, 2019. Disponível em: <https://www.kentrade.go.ke/wp-content/uploads/2022/09/Data-Protection-Act-1.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ROBERTS, Sarah T. *Behind the screen: content moderation in the shadows of social media*. New Haven: Yale University Press, 2019.

ROUVROY, Antoinette; BERNIS, Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação? *Revista Eco Pós*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 36-56, 2015.

TROTSKY, Leon. *The History of the Russian Revolution*. New York: Pathfinder Press, 1932.

ZUBOFF, Shoshana. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power*. New York: PublicAffairs, 2019.